

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

JUNHO/2018





REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, que tem por responsabilidade a supervisão da Auditoria Interna, das atividades da Auditoria Independente, da gestão de riscos e da qualidade dos demonstrativos financeiros e dos controles internos, observadas as disposições contidas no Estatuto Social, na Lei Municipal nº. 13.473/2016, nas Leis Federais nºs 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações em vigor.

Artigo 2º. O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Administração, definirá os seguintes dispositivos:

- Vinculação e Instituição;
- Competências do Comitê de Auditoria Estatutário;
- Atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário;
- Composição e Funcionamento;
- Remuneração;
- Ausências e Vacância;
- Funcionamento das Reuniões;
- Obrigações e Vedações;
- Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

VINCULAÇÃO E INSTITUIÇÃO

Artigo 3º. A constituição do Comitê de Auditoria Estatutárioestá regida pelo disposto na Lei Federal nº. 13.303/2016 de 30 de junho de 2016.

Artigo 4º. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Artigo 5º. O presente regimento regulamenta as atribuições e o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do Estatuto Social.





CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 6º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual para seu custeio e desenvolvimento de projetos, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 7º. O Comitê de Auditoria Estatutário será responsável pela supervisão da Auditoria Interna, das atividades da Auditoria Independente, da gestão de riscos e da qualidade dos demonstrativos financeiros e dos controles internos.

Artigo 8º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CESAMA, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º. O Comitê de Auditoria Estatutário terá as seguintes atribuições:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CESAMA;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CESAMA;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CESAMA;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da CESAMA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da CESAMA;
 - c) gastos incorridos em nome da CESAMA.
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria





- interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão de entidade fechada de previdência complementar que a empresa for patrocinadora.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 10. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, selecionados, preferencialmente, entre os membros do Conselho de Administração.

- § 1°. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:
 - I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, membro do Conselho Fiscal ou empregado da CESAMA ou da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CESAMA.
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da CESAMA ou da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da CESAMA, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.





- § 2º. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.
- § 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CESAMA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.
- **Artigo 11.** A coordenação do Comitê de Auditoria Estatutário será exercida por um dos seus membros escolhido na primeira reunião após sua constituição pelo Conselho de Administração da CESAMA.
- **Artigo 12.** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário terminará junto com o do Conselho de Administração.
- **Artigo 13.** A CESAMA deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.
- § 1º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CESAMA, a empresa divulgará apenas o extrato das atas.
- **§2º**. A restrição prevista no § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO VI

REMUNERAÇÃO

Artigo 14. A remuneração do Comitê de Auditoria Estatutário será estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário não receberão qualquer outro tipo de remuneração da CESAMA ou da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que não seja aquela relativa à função de integrante do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO VII

AUSÊNCIAS E VACÂNCIA

Artigo 15. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê de Auditoria Estatutário, este não será substituído.





Parágrafo Único: A ausência em qualquer reunião para a qual qualquer dos membros for convocado deverá ser formalmente comunicada ao coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário.

Artigo 16. Quando ocorrer vacância no Comitê de Auditoria Estatutário, caberá ao Conselho de Administração providenciar a imediata substituição.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

- **Artigo 17.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- § 1°. A pauta e o material das reuniões serão encaminhados pelo coordenador aos demais membros do Comitê de Auditoria Estatutário, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- § 2°. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da CESAMA.
- **Artigo 18.** Caberá ao coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário organizar e conduzir as reuniões, que somente acontecerão com a presença da maioria simples dos membros.
- **Parágrafo Único:** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar remotamente, utilizando para tanto de teleconferência, vídeo conferência ou outros meios de comunicação, não dispensando, entretanto, a formalização prévia do voto.
- **Artigo 19.** Caberá a Auditoria Interna exercer as atividades de secretaria do Comitê de Auditoria Estatutário.
- **Artigo 20.** A participação de convidados que prestarão informações adicionais sobre os assuntos da pauta, sem direito a votos, estará condicionada a autorização da coordenação.
- **Artigo 21.** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes e pelo secretário da reunião. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão ser anexados à ata e farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos.

CAPÍTULO IX





OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Artigo 22. Além do que estabelece a legislação vigente e o Estatuto Social da CESAMA, os membros do Comitê de Auditoria Estatutáriose obrigam a:

- a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da CESAMA, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- b) guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do cargo;
- c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da CESAMA, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
- e) conhecer e fazer cumprir os Regulamentos, as Normas Internas e o Código de Conduta e Integridade;
- f) fornecer e informar àSecretaria Geral qualquer alteração nos seus dados pessoais.

Artigo 23. É vedado aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) praticar ato de liberalidade à custa da CESAMA;
- b) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- c) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da CESAMA;
- d) valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a CESAMA devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

Artigo 24. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei aplicável, do Estatuto Social e deste Regimento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de







proposta formal do Comitê de Auditoria Estatutário, submetida posteriormente à apreciação do Conselho de Administração.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário aprovado em 26/06/2018

Leonardo Guedes de Carvalho

Presidente do Conselho de Administração Roberto Tadeu dos Reis

Vice-Presidente do Conselho de Administração

André Borges de Souza

Conselheiro

André Luis Zatorre de Medeiros

Conselheiro

Eleutério Paschoalino Costa

Conselheiro

Guilherme de Almeida Barra

Conselheiro

Paulo Otávio Januzzi

Conselheiro

